

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

RETIFICAÇÕES

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19/3/2025, Seção 1, p. 45, no Parecer CNE/CP nº 15/2024, onde se lê: "Voto do Relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação - CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 246, de 15 de março de 2023, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais", leia-se: "Voto do Relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação - CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 246, de 15 de março de 2023, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 13/8/2025, Seção 1, pp. 22 e 23, no Parecer CNE/CES nº 281/2025, p. 22, onde se lê: "Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ITCSAS/CENSA, com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, no município de Campo dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro,



mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES", leia-se: "Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Tecnológico e das Ciências Sociais Aplicadas e da Saúde do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ITCSAS/CENSA, com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 6/10/2025, Seção 1, pp. 57 e 58, no Parecer CNE/CES nº 568/2025, pp. 57-58, onde se lê: "Voto do Relator: Voto, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, do Grupo de Nutrição Humana - GANEP, a ser instalado na Rua Maestro Cardim, nº 1.175, bairro Paraíso, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe o art. 3º, caput e § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018", leia-se: "Voto, em virtude de provimento jurisdicional com força executória, favoravelmente ao credenciamento, exclusivo para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, do Grupo de Nutrição Humana - GANEP, a ser instalado na Rua Maestro Cardim, nº 1.175, bairro Paraíso, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe o art. 3º, caput e § 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".



(Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 39)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

